



CONTRATO Nº 04/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA MATHEUS HARADA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, EM ATENDIMENTO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES.

O MUNICÍPIO DE MARAPANIM por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Travessa Floriano Peixoto, nº 211, CEP: 68.760-000 - Marapanim/PA, CNPJ: 05.171.681/0001-74, neste ato representado pela Prefeito, Sr. Cleiton Anderson Ferreira Dias, portador do CPF nº. 627.853.112-72 e CI nº. 3173858 SSP/PA, em Convivência com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ Nº: 13.583.637/0001-08, neste ato representada pelo(a) Sr(a) RAFAEL GONÇALVES FERREIRA, portador do CPF nº 020.009.982-59 e RG nº 6395816 - SSP/PA, doravante denominados CONTRATANTE e a a empresa **MATHEUS HARADA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ nº 55.255.912/0001-04**, com endereço na Avenida Barão do Rio Branco, nº 1913, Bairro: centro, Oriximiná/PA, CEP: 68.270-000, neste ato representado por pelo Sr. MATHEUS HARADA DE ALMEIDA, OAB/PA sob o nº 26606 e CPF nº 01247693238, residente e domiciliar na Avenida Barão do Rio Branco, nº 1913, Bairro: centro, Oriximiná/PA, doravante denominada CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato, fundamentada na Lei Federal Nº 14.133/21, e demais legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Os contratantes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei Federal 14.133/21 e alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

DA FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato decorre do procedimento na modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 02/2025**, objeto do PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 02/2025, em conformidade com o art. 74, inciso III, alínea "c, da Lei Federal n. 14.133 de 01 de Abril de 2021, e ato de ratificação pelo Senhor Prefeito Municipal de Marapanim, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento, e as normas vigentes relativas à matéria e as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS; (ART. 92, I – LEI FEDERAL 14.133/2021)

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, EM ATENDIMENTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com base na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA e ratificada pelo CONTRATANTE, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 02/2025, do qual resultou a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 02/2025**, que independente de transcrição passam a ser parte integrante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 92, II E III – LEI FEDERAL 14.133/2021)

Este Contrato vincula-se ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025, o qual originou o PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 02/2025, que o originou com base no Art. 74, III, da Lei Federal n. 14.133 de 01 de Abril de 2021, cujo a Proposta faz parte deste instrumento, como se aqui estivessem transcritos.



Parágrafo Único – Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal 14.133/2021, especialmente quanto aos casos omissos.

Art. 92. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

II - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

III - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO (ART. 92, IV – LEI FEDERAL 14.133/2021)

§ 1º. O presente contrato de prestação de serviços subordina-se ao regime de empreitada por preço global, conforme a proposta apresentada pela contratada, constante dos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025, que originou o PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 02/2025, que independente de transcrição integra este instrumento.

Art. 92. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES ESPECIAIS

4.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 14.133/21, em conformidade com as exigências do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará TCM-PA, Tribunal de Contas do Estado – TCE, Tribunal de Contas da União e demais normas do direito público.

4.2. Manter, durante toda a vigência contratual, sigilo profissional sobre documentos e assuntos que, em razão do serviço contratado tiver acesso, as condições de habilitação jurídica, e regularidade fiscal exigidas para a contratação;

4.3. Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa pelos danos e prejuízos, pessoais ou materiais que, direta ou indiretamente, em razão do exercício da atividade contratada, venha causar à contratante e (ou) a terceiro, por eles respondendo.

4.4. Não transferir a terceiros, sob qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente contrato;

4.5. Atender satisfatoriamente as especificações do serviço, observando as obrigações contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS (ART. 92, VII – LEI FEDERAL 14.133/2021)

5.1. - A vigência deste contrato inicia no dia 15 de janeiro de 2025 até o dia 14 de janeiro de 2026, por um período de 12(doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. § 2º. O prazo acima poderá ser prorrogado, mediante aditivo, conforme art. 106, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, DATA-BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, OS CRITÉRIOS DE



ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V – Lei Federal 14.133/2021)

6.1. O valor global do presente instrumento é de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

6.2. Condição de Pagamento:

- O pagamento será em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) cada.
- O valor mensal previsto sofrerá as retenções legais previstas;
- O pagamento será efetuado, conforme apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

6.3. Periodicidade do reajustamento de preços:

O preço de que trata a presente cláusula deste contrato não sofrerá reajuste antes de completos 12 (doze) meses de prazo da execução dos serviços.

6.4. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.5. Os custos referentes a gastos com locomoção (passagens, combustível, taxi e outros), hospedagens e com alimentação da CONTRATADA e de seus assistentes, estão inclusos no valor do presente contrato.

6.6. Caso haja prorrogação de prazo, o valor será reajustado anualmente pelo índice do IGP-DI/FGV ou, por outro índice oficial estabelecido pelo governo federal.

6.7. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) constante de sua proposta, de acordo com a planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	VALOR MÊS	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	12	Mensal	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

CLAUSULA SÉTIMA – RECURSOS FINANCEIROS (ART. 92, VIII – LEI FEDERAL 14.133/2021)

7.1. A despesa decorrente da execução dos serviços, objeto do Processo de Inexigibilidade, correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde do exercício de 2025, nos termos da Lei 14.133/21, descrito abaixo:

Órgão 0401 Fundo Municipal de Saúde

- Funcional Programática 2.054– Manutenção da Secretaria Mun. De Saúde.
- Classificação Econômica: 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria.



7.2. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

Art. 92. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA (ART. 92, XII – LEI FEDERAL 14.133/2021)

O CONTRATANTE não exigirá garantia da CONTRATADA relativa à execução do presente contrato, uma vez que a mesma não fora prevista no ato convocatório, conforme estabelece o art. 96 da Lei de LCC.

Art. 92. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas.

CLÁUSULA NONA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES E PENALIDADES CABÍVEIS (ART. 92, XIV – LEI FEDERAL 14.133/2021)

9.1. Constituem direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado no prazo convencionado.

9.2. Obrigam-se CONTRATANTE e CONTRATADA a cumprir fielmente os regramentos discriminados pelo presente Contrato e as Normas estabelecidas na Lei 14.133/21, obrigando-se ainda a:

9.3. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a). Garantir condições para que a CONTRATADA execute satisfatoriamente o objeto do presente CONTRATO, assegurando-lhe a necessária autonomia no desenvolvimento de suas ações;

b). Recrutar os servidores que participarão dos seminários, oficinas de trabalho e cursos de capacitação ministrados pela CONTRATADA durante a realização do presente contrato;

c). Promover o local, os recursos materiais, equipamentos e coffee break para as reuniões técnicas, quando pertinente;

d). Manter informada e esclarecida a CONTRATADA, de forma a orientá-la para correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento, assim como lhe dar ciência de qualquer alteração do presente Contrato;

e). Fiscalizar a efetiva e correta execução do objeto do presente CONTRATO, emitir relatórios quando verificada irregularidades sanáveis ou não, e se reincidentes ou graves proceder à rescisão do mesmo conforme legislação em vigor

f) Exigir da Contratada o fiel cumprimento deste Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos, sendo indicado (s) funcionário (s) para fiscalizar os serviços.

g) Colocar à disposição da Contratada tudo o que for necessário para a perfeita execução dos serviços solicitados.

h) Fornecer, sempre que for solicitado pela Contratada, informações pertinentes ao evento.

i) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

9.4 – Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Realizar os serviços acordados com o CONTRATANTE, nas condições estabelecidas;



- b) Não divulgar dados ou informações relacionadas com o presente contrato nem fornecer cópias de relatórios e documentos a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- c) Prestar ao CONTRATANTE todas as informações e esclarecimentos concernentes ao objeto deste instrumento, quando solicitados;
- d) Encaminhar ao CONTRATANTE os produtos decorrentes do objeto deste instrumento na íntegra em meio magnético, digital ou internet;
- e) Orientar os funcionários da Administração municipal nos procedimentos corretos referente ao objeto do contrato;
- f) Apresentar junto com a Nota Fiscal a descrição formal de todos os serviços executados no período correspondente;
- g) Apresentar planilha detalhada com os valores referentes a serviços e a insumos provenientes da prestação dos serviços contratados;
- h) Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9.5. A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

I - executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

II - executar o contrato com atraso injustificado, multa de mora nos seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso;

b) 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso, por cada dia subsequente ao trigésimo.

III - o valor das multas será deduzido do pagamento da fatura, quando eventualmente existente;

IV - inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de até 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

V - inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato;

VI - causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de até 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA– CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO (ART. 92, XVI – LEI FEDERAL 14.133/2021)

10.1 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 92. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– GESTÃO DO CONTRATO; (ART. 92, XVIII – LEI FEDERAL 14.133/2021)



11.1. O CONTRATANTE manterá fiscalização sobre a execução do presente contrato através do servidor municipal Matheus Augusto Monteiro Teixeira, designado pela Portaria nº 066/2023-GAB PREF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO (ART. 92, XIX– LEI FEDERAL 14.133/2021)

12.1 O presente contrato poderá ser extinto por qualquer uma das partes, pelos motivos legais previstos nos arts. 137 e 138 da lei 14.133/2021, ou quando convier às partes desde que comunicado à outra, com 30 dias de antecedência, cabendo ao CONTRATANTE efetuar o pagamento deste período ou a CONTRATADA prestar os serviços sem remuneração do mesmo, deste período, conforme o caso, nos seguintes termos:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

*Art. 92. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:
XIX – os casos de extinção;*

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS TRIBUTOS

13.1. É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

13.2. A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROIBIÇÃO

14.1. Ficamos expressamente vedadas à vinculação, a subcontratação e o comprometimento ou alienação deste Contrato em operações de qualquer natureza, sem exclusão de uma só delas, que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir, de modo a não prejudicar a realização do Objeto Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como fórum, a Comarca sede da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2. Rege-se o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores e pelo **Processo de Inexigibilidade nº 02/2025**.

15.3. E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Marapanim (PA), 15 de janeiro de 2025.

CLEITON ANDERSON FERREIRA DIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM
CONTRATANTE



RAFAEL GONÇALVES FERREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

MATHEUS HARADA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ nº 55.255.912/0001-04
CONTRATADO

Testemunhas:

1 _____ CPF _____

2 _____ CPF _____